



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 713, DE 2022**

**(Do Sr. Coronel Tadeu )**

Estabelece a obrigatoriedade de comunicação ao apostador dos jogos lotéricos federais, caso vencedor, para que resgate seu prêmio dentro do prazo legal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1012/2007.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI n. , DE 2022.

Estabelece a obrigatoriedade de comunicação ao apostador dos jogos lotéricos federais, caso vencedor, para que resgate seu prêmio dentro do prazo legal.

Apresentação: 25/03/2022 12:01 - Mesa

PL n.713/2022

Art. 1º. Ficam a Caixa Econômica Federal e os permissionários lotéricos obrigados a comunicar aos apostadores ganhadores dos jogos lotéricos federais a abertura do prazo e a quantidade máxima de dias para o resgate do prêmio.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deste art. 1º poderá ser realizada por e-mail, por mensagem de texto via telefone móvel ou por mensagem instantânea de texto via aplicativo de troca de mensagens, para isso devendo o apostador, no ato da aposta, informar o meio pela qual prefere ser contatado, oferecendo os dados necessários para esse fim.

§ 2º Não fornecidos os dados necessários à comunicação no ato da aposta, presume-se que o apostador declinou dessa faculdade.

§ 3º Além dos dados necessários à comunicação do prêmio, pode o apostador vincular a aposta ao seu Cadastro da Pessoa Física – CPF, que passará a constar expressamente do bilhete, dispensando-se, nessa hipótese, a apresentação do bilhete no resgate do prêmio, desde que apresentado pessoalmente documento oficial com foto em que conste o número do CPF.

§ 4º O conteúdo desta Lei deverá ser afixado nos locais de aposta e informado ao apostador pelo atendente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Dados da Caixa Econômica Federal apontam que, apenas no ano de 2021, deixaram de ser resgatados 586,6 milhões de reais em prêmios sorteados nos jogos das loterias federais, representando um aumento de 88% relativamente ao ano anterior, 2020, em que deixaram de ser resgatados em prêmios 378 milhões de reais.

Nos últimos sete anos, essa soma chega a 2,5 bilhões de reais, quantia que poderia ter ingressado na economia na forma de incremento da capacidade de compra dos apostadores.

Inúmeras razões podem levar a que os apostadores não busquem seus prêmios, sendo mesmo o mais comum que sequer confirmaram o resultado do jogo para o qual fizeram a aposta. Grande parte dos jogadores são apostadores ocasionais e por isso não têm o hábito de consultar os resultados.

Nos termos em que posta a legislação em vigor, o direito de reclamar o prêmio decai, em regra, após 90 dias do sorteio, hipótese na qual o dinheiro respectivo permanece no patrimônio da entidade oficial operadora.

Não há nisso, sem dúvida alguma, enriquecimento sem causa da loteria, porquanto o dever ético de reclamar o prêmio recai sobre os ombros do apostador, a quem deve defender seu interesse



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222850682400>



patrimonial específico.

Todavia, um mais apurado espírito de cooperação, fundado na boa-fé que a todos deve inspirar, pode ser melhor trabalhado neste assunto.

Sabedores da realidade da imensa maioria dos apostadores – os quais não buscam seus prêmios não por desinteresse, mas por falta de ciência sobre o fato de terem sido sorteados –, propomos o presente projeto de lei, que parte da premissa de intensificação da função colaborativa da Caixa Econômica Federal e dos permissionários lotéricos, a fim de que um maior número de pessoas possa usufruir do direito que conquistaram, deixando o sistema oficial de apostas também mais transparente e justo.

Assim, ofereço a presente proposição aos meus nobres pares, para que, ao fim, possamos transformar em lei medida de potencial importância para muitos cidadãos brasileiros.

Plenário, de março de 2022.

---

**Deputado CORONEL TADEU  
UNIÃO BRASIL/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222850682400>



\* C D 2 2 2 2 8 5 0 6 8 2 4 0 0 \*